

# CCDR NORTE

---

Nota técnica sobre a Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, que altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.

20 de outubro de 2021

## Nota técnica sobre a Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, que altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.

O presente documento apresenta uma análise explicativa e esquemática da [Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro](#), que altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia, com a finalidade de proporcionar aos órgãos autárquicos da freguesia e a estes eleitos locais em particular, mas também a trabalhadores das autarquias com interesse na matéria, uma fácil compreensão das novas regras aplicáveis neste âmbito e um auxílio na implementação das mesmas.

### **1. Âmbito**

A Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, cujos efeitos apenas se iniciam a 1 de janeiro de 2022, vem introduzir importantes alterações aos termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.

### **2. Disposições legais alteradas e revogadas**

Para tal, altera a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pelas Leis n.ºs 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, e 71/2018, de 31 de dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Em concreto, é alterado o artigo 27.º da Lei n.º 169/99, que rege sobre "*Funções a tempo inteiro e a meio tempo*": é alterada a redação do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3, é revogada a alínea a) do n.º 3 e é aditado um n.º 8.

### **3. O que muda?**

#### **3.1. Alargamento da possibilidade de exercício de mandato pelo presidente da junta em regime de meio tempo a todas as freguesias**

A partir de 1 de janeiro de 2022, passa a ser possível, em todas as freguesias, o presidente da junta exercer o mandato em regime de meio tempo, suportado pelo Orçamento do Estado (cf. n.º 1 do artigo 27.º).

Atualmente, tal só é permitido em determinadas freguesias, com base na sua demografia (nas freguesias com o mínimo de 5000 e o máximo de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 3500 eleitores e de 50 km<sup>2</sup> de área).

Por essa razão é revogada a alínea a) do n.º 3, visto que irá ser possível (a partir de 1/01/2022) o exercício do mandato a meio tempo pelo presidente do executivo em todas as freguesias suportado pelo Orçamento do Estado, desaparecendo a previsão que permitia que o presidente da junta tomasse essa opção com base no orçamento da freguesia e mediante a verificação de determinados requisitos.

### **3.2. Alargamento da possibilidade de exercício de mandato pelo presidente da junta em regime de tempo inteiro às freguesias com menos de 1500 eleitores**

Nas freguesias com até 10 000 eleitores, os presidentes de junta podem, a partir de 1 de janeiro de 2022, exercer o mandato em regime de tempo inteiro, com base no orçamento da freguesia e depois de verificados pela assembleia de freguesia os requisitos fixados no n.º 3 do artigo 27.º (cf. alínea b) do n.º 3 deste artigo).

Atualmente, os presidentes de junta de freguesia com menos de 1500 eleitores não podem exercer o seu mandato a tempo inteiro, pois tal apenas é permitido nas freguesias com mais de 1500 eleitores e o máximo de 10 000.

### **3.3. Esclarecimento sobre a remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo**

Passa agora a estar previsto de forma expressa, e autónoma, que o valor base da remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de meio tempo é fixado em metade de cada escalão estabelecido para a remuneração do presidente da junta de freguesia em regime de permanência (tempo inteiro) nas alíneas do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na sua redação atual.

A solução legal mantém-se, mas até aqui só resultava da aplicação do artigo 8.º do Estatuto dos Eleitos Locais por via da remissão prevista no artigo 11.º da Lei n.º 11/96.

#### **4. Entrada em vigor e produção de efeitos**

Apesar de entrar em vigor no dia 21 de outubro de 2021, a Lei n.º 69/2021 só começa a produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022.

O que significa que só a partir dessa data (1/01/2022) é que os presidentes das juntas de freguesia abrangidos por estas alterações poderão tomar a sua opção de exercício de mandato, a tempo inteiro ou a meio, tempo ao abrigo das mesmas.

Até lá, mantêm-se em vigor as regras do artigo 27.º da Lei n.º 169/99 na redação atualmente em vigor.

#### **Ficha Técnica:**

Coordenação: Direção de Serviços de Apoio jurídico e à Administração Local

Teresa Rosário | Chefe de Divisão de Apoio Jurídico

Texto: Carlos Gaio | Técnico Superior

Edição: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte